

**RICCIERI CONFECÇÕES LTDA.**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
MODIFICATIVO**

**RICCIERI CONFECÇÕES LTDA. – Em recuperação judicial**

Morro da Fumaça  
2020

## ÍNDICE

<b>I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	5
<b>II – SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	6
II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	6
<b>III – A EMPRESA</b> .....	7
III.I – BREVE HISTÓRICO.....	7
III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA .....	10
III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	10
III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	10
<b>IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS</b> .....	10
<b>V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO</b> .....	12
<b>VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO</b> .....	15
VI.I – OBJETIVOS DO PLANO .....	15
VI.II – REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	16
VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS .....	18
VI.IV – PARQUE FABRIL.....	18
VI.V – POSICIONAMENTO GERAL .....	19
<b>VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS</b> .....	21
VII.I - PERSPECTIVAS E CENÁRIOS FUTUROS .....	21
VII.II – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	23
<b>VIII – SÍNTESE DOS CREDORES – PROPOSTAS DE PAGAMENTOS</b> .....	24
VIII.V – CREDORES PARCEIROS.....	29
VIII.VI – CREDORES NÃO SUJEITOS.....	30
VIII.VII – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.....	30
<b>IX – DECORRENCIA DO PLANO</b> .....	30
IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO .....	30
IX-II – NOVAÇÃO .....	31
IX.III – PUBLICIDADE DOS PROTESTOS .....	31
<b>X – FORMAS DE PAGAMENTOS</b> .....	31
X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES.....	32
X.II – DATA DOS VENCIMENTOS .....	32
<b>XI – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	32
XI.I – NULIDADE PARCIAL .....	33
XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS .....	33

XI.III – LEI APLICÁVEL.....	34
XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO .....	34

Plano de Recuperação Judicial  
MODIFICADO em 10 de agosto de 2020,  
de acordo com a Lei 11.101/2005 em  
atendimento ao artigo 53, para  
apresentação nos autos do processo nº  
0301496-78.2018.8.24.0078, em trâmite  
na 1ª Vara da Comarca de Urussanga-SC.

**RICCIERI CONFECÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de capital privado, com sede a Rua Luiz Maragno, nº 570, Distrito Estação Cocal, CEP 88.835-000, Município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 75.456.764/0001-95, doravante denominada simplesmente Recuperanda, propõe o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MODIFICATIVO** – em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

## **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que vinha vivendo nos últimos anos, alheios a sua vontade e a forte crise que passa o país, a Recuperanda ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar essa fase;
2. Considerando que a Recuperação Judicial tem a intenção de reorganizar economicamente desde sua gestão financeira e administrativa da empresa em RJ, a Recuperanda planejou uma reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nessa momentânea dificuldade financeira.
3. Considerando que a Recuperanda é administrada por seus diretores e sócios, de acordo com o contrato social juntado aos autos, onde a sede encontra-se no endereço supracitado desde sua fundação e que o processamento da RJ foi deferido em 03 de setembro de 2018 sob o registro de número 0301496-78.2018.8.24.0078, conferido pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Karen Guollo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina, tendo como seu Administrador Judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda. por seu representante o Sr. Agenor Deufenbach Junior.
4. Considerando que o Plano de Recuperação Judicial exposto, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, efetuado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os Credores, manter-se ativa e continuar gerando empregos e tributos, riquezas imprescindíveis ao Estado.
5. Desta forma, traz a Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial – Modificativo – propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira da empresa, também com

a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”, Lei 11.101/2005.

## **II – SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O objetivo de uma Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira e atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a empresa recuperanda oferece conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação da empresa.

### **II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Com o Plano em tela a Recuperanda busca ultrapassar essa crise econômica e desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50, da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
4. Reorganização da governança corporativa;

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado as realidades da empresa e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

Portanto, o aumento de geração de caixa a curto e médio prazo, demonstrando de forma clara aos credores o que poderá ser feito.

### **III – A EMPRESA**

#### **III.I – BREVE HISTÓRICO**

A Riccieri Confecções Ltda. iniciou suas atividades em 22 de abril de 1981 na cidade de Morro da Fumaça / SC, como Confecções Daiel Ltda., produzindo uniformes para mineração.

Com poucas máquinas e cinco funcionários, as peças eram confeccionadas na garagem da casa do Sr. Valdir de Costa, que na época fazia parte da sociedade com a Sra. Maria Salete de Costa.

Em 20 de setembro de 1982, o Sr João Carlos de Costa ingressou na sociedade, somando forças para expansão a empresa.

Com o passar do tempo, buscou-se produção com empresas para facionarem marcas terceirizadas, iniciando a expansão da empresa. Aumentou a produção de “jeans” e, conseqüentemente, o quadro de funcionários.

A prestação de serviços era feita para o Sr. Arcangelo Manique Barreto e, posteriormente, às empresas Lee, Staroup e Hering.

Em 1991 foi criada a marca própria da empresa, houve a mudança para um novo pavilhão, com um melhor espaço físico, aumento do quadro de funcionários, lançando a Riccieri no mercado de “jeans”. O nome Riccieri surgiu de uma homenagem ao avô dos proprietários, que por sua vez era muito conhecido na cidade.

O serviço terceirizado de facção foi mantido por alguns anos, até o ponto que a demanda da marca própria lançada supria a capacidade de trabalho da empresa.

Os sócios entendiam os desafios de seguir apenas com uma marca própria, mas em função do sucesso de todo trabalho desenvolvido até então para terceiros, havia convicção de que a Riccieri se consolidaria no mercado.



Em 1992 a Sra. Maria Salete de Costa se retira da sociedade e em 20 de outubro de 1993 a empresa conta com apoio de mais um sócio, o Sr Daniel de Costa, filho do Sr. Valdir de Costa. Neste mesmo período, com o objetivo de agilizar o processo de entrega dos produtos e melhorar ainda mais a qualidade dos mesmos, foi construído uma lavanderia na empresa. A cada ano os produtos eram mais adequados e buscavam-se sempre os melhores equipamentos de produção, visando superar as dificuldades econômicas e os desafios de mercado.

Em 10 de junho de 1998 a Sra. Daiane de Costa passa a fazer parte da sociedade da empresa no lugar do Sr. João Carlos de Costa.

Em 03 de Novembro de 2000 a empresa alterou a razão social para Riccieri Confecções Ltda.

Neste período a Riccieri já contava com mais de 2.500 m<sup>2</sup> de área construída e 160 funcionários.



Em 2002 a Sra. Thaise de Costa ingressa no quadro societário.

De 2002 a 2014 a área construída passa para aproximadamente 6.000 m<sup>2</sup> e conta com a participação de 250 funcionários.

Com o passar do tempo à marca se estabilizou no mercado, houve a conquista de novos clientes, expansão dos investimentos principalmente em equipamentos de ponta e projetos de expansão e conseqüentemente o aumento no número de funcionários, persistindo esta sistemática até o momento que a crise econômica atingiu a empresa.

A Ricciery, empresa familiar conhecida por produtos diferenciados, de extremo conforto e qualidade, atributos sofisticados nas peças, inovador processo de lavanderia, tanto em “jeans” quanto em malhas, pioneira na aquisição da máquina de Ozônio – elemento que proporciona forte redução dos agentes químicos utilizados em processos de lavagens, no qual proporciona uma economia de até 70% na redução de utilização da água, reduzindo surpreendentemente os danos provocados à natureza, sofre atualmente pela forte ação da crise econômica.



A melhor coleção da marca são as lembranças, histórias e aprendizados. Quem vive de moda sabe que ela precisa ser reinventada constantemente e é isso que a Ricciery irá fazer: Se reinventar e voltar a crescer!

### III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

A empresa está instalada em uma área de aproximadamente 6.000m<sup>2</sup>, localizado no município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina. Possui maquinários modernos e dentro das inovações pertinentes a grandes produções, tem a condição de produzir 250.000 peças por ano, possui uma lavanderia própria, proporcionando agilidade e inovação nos produtos oferecidos ao mercado. Nestes quase 40 anos, a Recuperanda jamais deixou de destacar-se na qualidade e beleza de suas confecções, onde o investimento em máquinas e instalações modernas foram cruciais para tanto. Os produtos de vestuário são divididos entre, calças, bermudas, saias, vestidos, camisas e camisetas, dentre outros.

### III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Recuperanda é constituída por três sócios, O Sr. Daniel de Costa, com 40% de participação, as Sras. Daiane de Costa dos Santos e Thaise de Costa Ceron, ambas com 30% de cotas cada.

### III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Com um quadro reduzido de níveis hierárquicos, a administração é toda feita pelos sócios e cônjuges. Distribuídos cada qual com suas funções e responsabilidades, isso traz além de afinidade, dinamismo e conjunto para as tomadas de decisões no contexto do dia a dia da empresa. Os empregos diretos perfazem 145 funcionários, sem pontuar os empregos indiretos que são gerados por essa cadeia produtiva.

## IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

O momento pelo qual a RICCIERI CONFECÇÕES LTDA. atravessa, originou-se principalmente pela atual crise econômica e política que o Brasil vem sofrendo. Além disso, fatores adjuntos a estes também afetaram seu negócio, onde a concorrência desleal

e consignada a pressão da concorrência por preços menores e os produtos importados derramados no país comprometeram o negócio.

Em 2015 ocorreu um processo de recessão de mercado, lojistas segurando suas compras, insegurança no mercado da moda e muita instabilidade financeira por parte da equipe terceirizada que representam a marca nos pontos de vendas.

Desde então, a empresa reduziu seu quadro de funcionários (atualmente conta com 145 colaboradores), devido principalmente à redução de aproximadamente 50% da produção nestes últimos 5 anos, gerado pela recessão do mercado e a forte crise econômica, assim como o aumento significativo da inadimplência dos clientes.

Conforme publicação no jornal Valor Econômico, a crise que iniciou em 2015 é a pior recessão econômica enfrentada pelo Brasil desde 1948.<sup>1</sup>

Além das dificuldades enfrentadas desde 2015, ocorreram outros fatores negativos que afetaram a sua receita, em agosto de 2017, o representante Nei Bratz que atendia parte da região do estado do Rio Grande do Sul, se afastou por motivo de doença e infelizmente veio a óbito.

Em outubro de 2017, o segundo maior representante, Fernando Furlaneto responsável pelas vendas no estado do Paraná adoeceu e se afastou das atividades para tratamento de saúde.

Em janeiro de 2018, o representante José Sitônio, responsável pelo estado da Bahia, também se afastou por motivos de doença.

Em agosto de 2018, 02 (dois) representantes sofreram acidentes de trânsito, João Batista em Minas Gerais, e o representante George responsável pelos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Além disso, em maio de 2018, ocorreu a greve nacional dos caminhoneiros, que atingiu o lançamento da coleção primavera-verão, impossibilitando que os representantes visitassem os clientes, prejudicando as vendas, diretamente, reduzindo o faturamento da empresa, fato que maximizou a crise econômico-financeira.

---

<sup>1</sup> Conforme reportagem publicada no jornal Valor Econômico, entre os anos de 2015 e 2016 o produto interno bruto (PIB) do país teve o pior resultado desde 1948, com uma queda de 7,2% Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessaodesde-1948>.

Entretanto, “a expressão “econômico-financeiro” utilizada pelo legislador abrange fatores que impedem o empresário de perseguir o objeto de sua empresa e, ainda, a insuficiência de recursos para o pagamento das obrigações assumidas” (NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa - Recuperação de empresas e falência. 3. vol. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 155).

Diante dos fatos expostos, notoriamente conhecidos, a requerente vê-se em situação econômico-financeira de extrema dificuldade, sendo obrigada a buscar a tutela jurisdicional a fim de obter o deferimento e, posteriormente, a concessão da recuperação judicial, que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, "tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

A fim de superar crise econômico-financeira, a Recuperanda iniciou um processo de reestruturação, com contratação de consultorias especializadas, financeira e jurídica, visando aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos, aprimorar a gestão, implantação de medidas de controle e entre outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e organização da empresa, dentre estas, o presente pedido de recuperação judicial.

No mais, durante o processo de reestruturação, o país foi assolado pela pandemia do Covid-19, gerando uma grande crise econômica, forçando a paralisação de grande parte das atividades econômicas, inclusive da Recuperanda que faz parte do setor têxtil, um dos que mais sentiu os efeitos da excepcional crise.

## **V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO**

De acordo com dados apurados, a recessão que atingiu o país em 2015, conforme mostraram os principais indicadores resultou em uma queda de 11% no consumo de vestuário no país, principal fonte de receita da Recuperanda, em 2014, as lojas comercializaram 6,5 bilhões de peças, já em 2016, 5,8 bilhões de unidades.

Lojas de departamentos começaram a ter relevância, devido às opções e aos valores diferenciados dos outros canais, onde a Recuperanda atua, sendo que para poder continuar com os negócios, houve a necessidade de que as indústrias de confecções de vestuário se adaptassem ao novo mercado, se antes da crise a compra de uma peça de roupa estava mais vinculada à vontade de se sentir bonito (a), agora o que prevalece é a necessidade de substituir uma roupa antiga.

O comércio eletrônico também conquistou espaço no varejo de moda. Em 2014, o canal era utilizado por 10% dos clientes. Em 2017, por 14%.

As mudanças no comportamento de compra dos consumidores de moda foram identificadas pelo IEMI, consultoria especializada no setor têxtil, em levantamento que envolveu cerca de 1,6 mil brasileiros<sup>2</sup>

Não resta dúvida de que a crise transformou o comportamento de compras dos brasileiros.

Pesquisa da Nielsen para avaliar a confiança do consumidor mostrou que 87% dos entrevistados passaram a economizar e que 42% deles entendem que não é momento para gastar.<sup>3</sup>

Depois de arcar com os gastos essenciais, as prioridades para utilizar o dinheiro excedente, de acordo com a Nielsen, são entretenimento fora do lar (38%), pagamento de dívidas, cartões de crédito (37%) e aquisição de roupas novas (28%).

O setor têxtil vem sofrendo mudanças constantemente em decorrência às novas exigências e crescimento do mercado.

A indústria têxtil passou a apresentar sinais de melhora no ano de 2017, após um longo período de recessão. Segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), a produção aumentou em 5%, representando um crescimento na geração de

---

<sup>2</sup> Em leitura no site Diário, Comercio, Industria & Serviços, as mudanças no comportamento de compra dos consumidores de moda foram identificadas pelo IEMI, consultoria especializada no setor têxtil, em levantamento que envolveu cerca de 1,6 mil brasileiros.

<sup>3</sup> Pesquisa da Nielsen para avaliar a confiança do consumidor mostrou que 87% dos entrevistados passaram a economizar e que 42% deles entendem que não é momento para gastar.  
Disponível em: <https://dcomercio.com.br/categoria/negocios/crise-muda-o-comportamento-de-compra-de-vestuario>

empregos. Cerca de 16 mil novos postos de trabalho foram criados, atraindo mais interessados para o setor.<sup>4</sup>

As empresas tendem a sair de uma crise de maneira mais produtiva e criativa, gerando mais competitividade para os que pretendem ingressar no setor.

O processo de agregação de valores aos produtos ofertados exige dos profissionais mais qualificação e “ideias fora da caixa”, isso quer dizer que é necessário pensar com uma visão de fora dos processos já executados, analisar o mercado e acompanhar estudos que trazem as novas tendências, para que novas medidas sejam implementadas.

A Abit (Associação Brasileira das Indústrias Têxteis) apontou que em 2017 as importações cresceram 28% e, somente no primeiro bimestre de 2018, a alta foi de 43% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esses números refletem o movimento de valorização do real frente ao dólar, que encoraja varejistas a comprar produtos de fora, principalmente asiáticos.

A expectativa de alta para o Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2018 seguiu em 1,30%, conforme o Relatório de Mercado Focus, divulgado, pelo Banco Central do Brasil (BCB). A estimativa era de crescimento ligeiramente mais forte, de 1,36%. Para 2019, o mercado subiu marginalmente a previsão de alta do PIB, de 2,53% para 2,55%, ante 2,50% de um mês antes.<sup>5</sup>

Todavia, em 2020, com a crise do Covid-19, como aponta pesquisa realizada pela FIESC – Federação das Indústrias de Santa Catarina, o setor de confecção reduziu 52,6% da produção e teve queda de 54,3% nas vendas, além do setor têxtil com redução de 44,5% nas vendas.

“Para o presidente da Fiesc, Mario Cezar de Aguiar, esses segmentos dependem muito do comércio, e o fechamento do varejo acabou prejudicando a produção”.

---

<sup>4</sup> A indústria têxtil passou a apresentar sinais de melhora no ano de 2017, após um longo período de recessão. Segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de confecção (Abit), a produção aumentou em 5%, representando um crescimento na geração de empregos. Cerca de 16 mil novos postos de trabalho foram criados, atraindo mais interessados para o setor.  
Disponível em: <http://blog.sebrae-sc.com.br/crescimento-do-setor-textil-demanda-novas-estrategias-para-o-mercado>

<sup>5</sup> A expectativa de alta para o Produto Interno Bruto (PIB) este ano seguiu em 1,30%, conforme o Relatório de Mercado Focus, divulgado nesta segunda-feira, 17, pelo Banco Central (BC). Há quatro semanas, a estimativa era de crescimento ligeiramente mais forte, de 1,36%.  
Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2018/12/projecao-de-alta-do-pib-de-2019-passa-de-253-para-255-em-boletim-do-bc.html>

Entretanto, a Recuperanda teve que se adaptar a nova realidade trazida pelo Covid-19, estando com grandes expectativas e preparada superar essas dificuldades.

## **VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO**

Tudo foi reorganizado com novas operações e adequação de estrutura organizacional, metas e novos negócios contribuíram para isso. Todos os diretores e colaboradores estão engajados no melhor aproveitamento do potencial da empresa, desde sua área comercial, financeira e operacional.

### **VI.I – OBJETIVOS DO PLANO**

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de caixa da RICCIERI CONFECÇÕES LTDA., consolidado, para o período de 5 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise das séries histórica dos fatos econômicos e financeiros registrados no sistema contábil da empresa e respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida e;
4. A projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBTIDA e/ou LAJIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste plano.

## VI.II – REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer às mudanças necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos e superar a crise, se elaborou toda uma reestruturação interna e externa, desde setores importantes como o desenvolvimento de produtos até sua área comercial, principalmente esta última no que diz respeito a sua direção e equipe externa. São fundamentadas das seguintes decisões:

Profissionalização das ações: Foram planejadas reuniões periódicas para discussões pertinentes aos números, avaliando dentre outras coisas os principais indicadores e seu acompanhamento para tomadas de decisão mais precisas e reais, condizentes com a nova realidade e aos objetivos traçados. Análises mais criteriosas sobre despesas, fluxo de caixa, e também imprescindível para o resultado positivo a redução dos custos;

Controladoria: através de controles internos e no intuito de atenuar os riscos, novos procedimentos estão sendo adotados pela empresa, através da contratação de empresas especializadas, para maior sustentação aos trabalhos e melhoria no conhecimento por parte de todos os diretores. Com a amplitude nas informações e compartilhamento das metas e objetivos traçados, o negócio fica em maior evidência como um todo;

Redução nos custos: definido pelos sócios, a redução de valores nos custos fixos e não operacionais, são de suma importância para o bom desenvolvimento e crucial para os resultados pretendidos, pensados na projeção dos resultados deste plano, adequando-se a realidade de estrutura e operacional, renegociando contratos e atenção diária dos gastos;

Posicionamento atual e adequado: a empresa, ao longo desses anos posicionou-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos seus produtos, portanto, através de todas as suas ações internas, remodelou seus cálculos de custos, propiciando valores dos produtos mais competitivos e assim sendo, maiores chances de recuperar o mercado, aumentando suas vendas e conseqüentemente sua receita;

Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa e participativa norteia os rumos dessa nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados;



Desmobilização de ativos: na necessidade de adequação de estrutura a realidade do mercado, a Recuperanda poderá alienar alguns ativos específicos, com objetivo de rentabilizar estes que não se encontram operacionais, destinando os recursos obtidos para compromissos com os credores;

Ações realizadas – Covid-19:

Visando a superação desta crise gerada pela pandemia do Covid-19, a recuperanda realizou várias ações para se adaptar a nova realidade e se manter no mercado:

- a) Iniciou, no mês de junho de 2020, trabalhos 32 novos clientes.
- b) Reformulou o grupo de representantes comerciais, substituindo 4 e contratando mais 7 profissionais, passando para o total de 25 representantes no país.
- c) Implementou um acréscimo nas comissões dos representantes de 8% para 10%.
- d) E-commerce (investimento de 20 mil), implantado com o objetivo de potencializar as vendas de uma forma ágil, fazendo crescer nossa carteira, junto com o time de representantes e de televendas, que vem para somar no quesito relacionamento, solucionar dúvidas, negociação e principalmente parceria com os clientes, trazendo assim, um resultado excelente nas vendas.
- e) Seller Center (canal interno) de vendas (investimento de 80 mil), implantação de um setor de vendas – ativo, para atuar em todo o Brasil, com foco na reativação de clientes, prospecção de novos mercados e ampliação da carteira ativa da empresa.
- f) Nos trabalhos de PL - Private Label – (produção pra outras marcas) foram iniciados trabalhos 4 novos clientes, oferecendo um incremento de 30% nos pedidos.

Mesmo com a pandemia, essas modificações aumentaram em 20% as vendas em relação a coleção do ano passado.

Ressalta-se que a recuperanda não demitiu funcionários, ademais, está contratando, inicialmente, 6 funcionários para atuação nos novos canais de vendas.

### VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Recuperanda planeja melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores, e parceiros financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com os sócios e gestores da marca, com atuação consultiva e operações cabíveis ao momento;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento, tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
4. Definição clara das competências de seus diretores e suas alçadas;
5. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
6. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram sobre nenhuma hipótese qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

### VI.IV – PARQUE FABRIL

A empresa Recuperanda detém um parque fabril significativo, tanto em construção imobiliária quanto em equipamentos tecnológicos.

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento apresentado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis ou imóveis, com o único e objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Recuperanda como previsto na LRF.

## VI.V – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação da Recuperanda, indicando as condições e o modo a se concretizar.

### **1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:**

É fundamental que a Recuperanda possa neste processo de Recuperação Judicial, dentro da Lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Elaboraram-se condições para os pagamentos junto aos credores sujeitos, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizara perante acordos individuais entre Recuperanda e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pela Recuperanda prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos na clausula VIII adiante.

### **2. Venda parcial dos bens:**

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis ou imóveis, com o único e objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista da Recuperanda como previsão na LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais da empresa, também para o pagamento ordenado dos credores. Para ocorrer tais alienações, poderá recorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF e direta pelo artigo 145, da mesma Lei.

Assim, os seguintes imóveis ficam destinados à alienação, como prevê o dispositivo acima citado, podendo ocorrer venda direta, em caso aprovado em assembleia geral de credores, para aplicação dos valores na atividade econômica da recuperanda e para pagamento da dívida:

- 1 imóvel urbano situado a Rua João de Rochi, com área de 8.745m<sup>2</sup>, registrado no CRI de Urussanga / SC sob a matrícula n. 17.525,

- 1 (um) imóvel rural situado em Estação Cocal, Município de Morro da Fumaça / SC, com área de 46.943,75 m<sup>2</sup>, equivalente a 4,69 ha, matriculado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga / SC sob a matrícula n. 10.188.

### **3. Equalização de encargos financeiros:**

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, incidirão juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros simples e caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

### **4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:**

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas à recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

### **5. Reorganização da governança:**

A Recuperanda não medirá esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da empresa, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e de interesses diretos e assim garantir o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

## VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o "Valor de Mercado", ou seja, o valor apurado por agentes competentes e com capacidade técnica para avaliação do bem.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe a Recuperanda, manterá gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Laudo econômico financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista (fls. 680/696), conforme item III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores neste plano discriminados.

### VII.I - PERSPECTIVAS E CENÁRIOS FUTUROS

Conforme artigo de Ricardo Casarin do "SITE" DCI-Diário Comércio Indústria e Serviço, o mercado espera ter menos impacto de aumento de matéria-prima e avanço do desempenho econômico em 2019, após resultado abaixo das expectativas.<sup>6</sup>

Diante da perspectiva de melhora do varejo e manutenção do atual patamar de custos, o setor têxtil espera melhorar as margens em 2019. Dirigentes preveem avanço de 3% da produção no próximo ano.

"Podemos estimar que o faturamento vai crescer em torno de 7%, considerando a produção física e evolução dos preços, levando em conta a inflação projetada", declarou o

---

<sup>6</sup> Mercado espera ter menos impacto de aumento de matéria-prima e avanço do desempenho econômico em 2019, após resultado abaixo das expectativas

presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), Fernando Pimentel, em coletiva de imprensa. “Se não houver nova pressão de custos, será possível melhorar a rentabilidade das empresas, para que fiquem mais saudáveis para investir.”<sup>7</sup>

O sócio-diretor do IEMI Inteligência de Mercado, Marcelo Prado, acredita que em 2019 o setor será menos pressionado pelos custos de matéria-prima. “Não está na perspectiva o petróleo passar de US\$ 100, a economia global está mais fraca de modo geral. Isso tira espaço de um aumento no algodão.”<sup>8</sup>

Pimentel explica que em 2018 as empresas do setor foram bastante afetadas pelo aumento de fibras sintéticas e do algodão e o mercado não permitiu o repasse total desses custos. “O ano foi apertado para todos os elos. As empresas foram bastante sacrificadas. Também houve impacto do preço de corantes e energia elétrica.”

O dirigente acredita que as pressões serão mantidas no mesmo patamar em 2019, mas a melhora da economia deve permitir um alívio na margem. “Aumentando a produtividade e não havendo sustos na área dos custos, é possível recompor a margem. Esse ano muitas empresas operaram no prejuízo. Não esperamos um estresse tão grande em 2019. Mas isso ainda está no terreno da expectativa.”

Entre os riscos para esse cenário positivo, estão a não concretização de reformas pelo novo governo e impactos de uma guerra comercial entre Estados Unidos e China. “Nós vamos ter uma grande safra do algodão. Mas o preço não é movido só pela demanda e oferta. A guerra comercial pode causar deslocamentos na preferência pela compra da commodity”, destaca.

O diretor executivo da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (Abvtex), Edmundo Lima, estima que as vendas serão melhores em 2018 do que no ano anterior. “A Black Friday foi bem, a expectativa de Natal é de um resultado melhor. Acreditamos que o fluxo de consumo deve aumentar nas próximas semanas”.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Podemos estimar que o faturamento vai crescer em torno de 7%, considerando a produção física e evolução dos preços, levando em conta a inflação projetada

<sup>8</sup> O sócio-diretor do IEMI Inteligência de Mercado, Marcelo Prado, acredita que em 2019 o setor será menos pressionado pelos custos de matéria-prima.  
Disponível em: <https://www.dci.com.br/neg%C3%B3cios/setor-textil-projeta-margens-melhores-para-o-ano-que-vem-1.766255>

<sup>9</sup> O diretor executivo da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (Abvtex), Edmundo Lima, estima que as vendas serão melhores em 2018 do que no ano passado.

Prado acredita que os estoques mais apertados no varejo, somados a essa melhora no consumo, podem gerar um impulso para o setor no começo de 2019. “O varejista sentiu que precisa de mais produto”.<sup>10</sup>

Em relação aos investimentos, que ficaram estacionados por conta da incerteza eleitoral, Prado avalia que eles não devem voltar de maneira abrupta. “Não vai ser nada a galope. Há sinais positivos, mas ainda não é uma certeza”.

### **Balanco e projeções**

Pimentel avalia que o ano de 2018 não foi bom. “Há um sentimento de que o PIB decepcionou. As razões foram claras: greve dos caminhoneiros, insegurança eleitoral e uma soma de outros fatores que impediram que projeções otimistas se concretizassem.”<sup>11</sup>

O dirigente assinala que até abril os indicadores eram positivos. “A greve mudou todo o panorama. Também não houve bolso para tudo. O consumo de produtos de maior valor agregado cresceu, impulsionado pela melhora de crédito e pela Copa do Mundo. O consumidor não nos escolheu.”

No mês de dezembro/2018, a Confederação Nacional da Indústria divulgou uma projeção de crescimento de PIB de 2,7% em 2019. “Os mais otimistas estão falando em 3%, mas nós da Abit largamos em 2,5%”, declarou Pimentel.

## **VII.II – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento da Recuperanda a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e conseqüentemente liquidação dos ativos da Recuperanda.

---

<sup>10</sup> Prado acredita que os estoques mais apertados no varejo, somados a essa melhora no consumo, podem gerar um impulso para o setor no começo de 2019. “O varejista sentiu que precisa de mais produto.”

<sup>11</sup> Pimentel avalia que o ano de 2018 não foi bom. “Há um sentimento de que o PIB decepcionou. Disponível em: <https://www.dci.com.br/neg%C3%B3cios/setor-textil-projeta-margens-melhores-para-o-ano-que-vem-1.766255>

Os pagamentos propostos neste plano observa o fluxo de caixa da empresa Recuperanda, conforme previsto no laudo econômico-financeiro (fls. 680/696), no qual encontra-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, é operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do laudo econômico-financeiro.

## VIII – SÍNTESE DOS CREDORES – PROPOSTAS DE PAGAMENTOS

No quadro abaixo relacionado encontra-se um resumo da relação de credores elaborada pelo administrador judicial, conforme o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

### DESCRIPTIVO

- Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 1.148.534,81)
- Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 1.977.474,35)
- Classe IV - CREDORES ME – EPP (R\$ 71.925,01)

Valor total do passivo: R\$ 3.197.934,17

HISTÓRICO	DESC PROPOSTOS (%)	CARÊNCIA	PARCELAS	DESCONTO R\$	SALDO DEVEDOR
GARANTIA REAL	10%	12 meses	108 meses	114.853,81	1.033.681,32
QUIROGRAFÁRIO	60%	24 meses	60 meses	1.186.484,61	790.989,74
S ME E EPP	50%	12 meses	60 meses	35.962,50	35.962,50
<b>TOTAL</b>				<b>1.337.300,92</b>	<b>1.860.633,56</b>

\*Correção Monetária: Juros 1% a.a. + TR / ano (Regra geral).

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.



A alegação adotada para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas pelo laudo econômico-financeiro (fls. 680/696), de forma a viabilizar a superação da crise em que passa atualmente a Recuperanda.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data publicação da decisão de homologação do plano.

Com relação aos créditos com garantia fiduciária, em que pese não serem sujeitos ao processo recuperacional, estes compõem o passivo da Recuperanda, de modo que impactaram na apuração da capacidade de pagamento dos créditos sujeitos.

#### **1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:**

Havendo habilitação de créditos trabalhistas, serão satisfeitos conforme previsto no art. 54 da Lei 11.101/05.

**PRAZO:** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação ou da habilitação do crédito na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores.

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS:** Conforme previsto na cláusula VIII.IV.

#### **2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:**

**DESÁGIO:** Os credores desta classe sofrerão o deságio sobre os valores inscritos na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores, no equivalente a 10% (dez por cento), tendo por base o valor de R\$ 1.148.534,81, conforme lista do administrador judicial.

**CARÊNCIA:** 12 meses a contar da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO:** 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após findar o prazo de carência, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente.

O pagamento do capital será escalonado da seguinte forma:

<b>ANO</b>	<b>Percentual – pagamento</b>
1º ano após a carência (1º ao 12º mês)	5% de capital + juros integrais

2º ano após a carência (13º ao 24º mês)	5% de capital + juros integrais
3º ano após a carência (25º ao 36º mês)	10% de capital + juros integrais
4º ano após a carência (37º ao 48º mês)	10% de capital + juros integrais
5º ano após a carência (49º ao 60º mês)	10% de capital + juros integrais
6º ano após a carência (61º ao 72º mês)	15% de capital + juros integrais
7º ano após a carência (73º ao 84º mês)	15% de capital + juros integrais
8º ano após a carência (85º ao 96º mês)	15% de capital + juros integrais
9º ano após a carência (97º ao 108º mês)	15% de capital + juros integrais

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: TR + 1 % a.m., incidentes, sobre o valor desagiado, desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.

Encargos financeiros: TR + 1 % a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC.

- a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
- b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

### 3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

DESÁGIO: Os credores desta classe sofrerão o deságio sobre os valores inscritos na Relação de Credores ou no Quadro Geral de Credores, no equivalente a 60% (sessenta por cento).

CARÊNCIA: 24 meses a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após findar o prazo de carência, pagos mensalmente, conforme previsto na cláusula VIII.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Conforme previsto na cláusula VIII.IV.

O percentual a ser pago em cada parcela mensal está descrito no quadro a seguir e será distribuído entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor de cada parcela proporcionalmente ao valor do crédito individual de cada credor:

<b>ANO</b>	<b>Percentual – pagamento</b>
1	Carência
2	Carência
3	10% do valor da dívida
4	20% do valor da dívida
5	20% do valor da dívida
6	25% do valor da dívida
7	25% do valor da dívida

### 4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:

DESÁGIO: 50%.

CARÊNCIA: 12 meses a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

**PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO:** 60 (sessenta) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após findar o prazo de carência, pagos mensalmente, conforme previsto na cláusula VIII.

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS:** Conforme previsto na cláusula VIII.IV.

O percentual a ser pago em cada parcela mensal está descrito no quadro a seguir e será distribuído entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor de cada parcela proporcionalmente ao valor do crédito individual de cada credor:

<b>ANO</b>	<b>Percentual – pagamento</b>
1	Carência
2	10% do valor da dívida
3	20% do valor da dívida
4	20% do valor da dívida
5	25% do valor da dívida
6	25% do valor da dívida

#### **5. SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS:**

Diante da necessidade de garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz adotar mecanismos especiais, desse modo, aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria prima e oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela atividade econômica, serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está limitada a 40% (quarenta por cento) do valor dos créditos quirografários e vinculada as necessidades primordiais das operações de industrialização da Recuperanda.

**CONDIÇÕES:** Para se enquadrar nesta subclasse, o credor deverá manter o fornecimento durante o período do processo de recuperação com propostas diferenciadas no que tange a aquisição dos produtos, dentre eles: concessão de descontos diferenciados dos habituais para negociações de pagamentos à vista e nas vendas a prazo com aplicação de juros médios diferenciados do praticado no mercado.

**DESÁGIO:** Sem deságio.

CARÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO / FORMA DE PAGAMENTO: - 50% dos valores divididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após findar o prazo de carência; e - 50% divididos em 6 (seis) parcelas semestrais, vencendo a primeira 6 (seis) meses após findar o prazo de carência, conforme previsto na cláusula VIII.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS: Conforme previsto na cláusula VIII.IV.

POSSIBILIDADE DE ARMOTIZAÇÃO DA DÍVIDA – Fica assegurado ao credor colaborador que aderir expressamente ao Plano, além do recebimento integral acima mencionado, a possibilidade de um acelerador adicional de 10% calculado sobre o valor bruto da nota fiscal (compra de mercadorias), em caso de compra de mercadoria a prazo, a fim de abater os créditos da aludida Recuperação Judicial.

Em caso de fechamento do comércio (lojas e shopping center) nas regiões Sul e Nordeste e no Estado de São Paulo, ficam suspensos, automaticamente, os pagamentos previstos para a subclasse de credores parceiros.

O credor poderá manifestar interesse em assembleia ou se qualificar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento financeiro, no seguinte endereço: Rua Luiz Maragno, nº 570, Distrito Estação Cocal, CEP 88830-000, município de Morro da Fumaça/SC.

#### VIII.IV – ATUALIZAÇÃO MONETARIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e incidirão a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

#### VIII.V – CREDITORES PARCEIROS

Aqueles que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria prima, terão tratamento diferenciado, sendo pagos com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo do cumprimento desta proposta aqueles que não fornecerem créditos novos.

## VIII.VI – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados estes créditos no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

## VIII.VII – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º § 1º da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pela Recuperanda. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores elaborada pelo administrador judicial, assim, caso houver alteração significativa de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, a Recuperanda poderá apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento a esta lista de credores, podendo requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

## IX – DECORRENCIA DO PLANO

### IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano relaciona a Recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data de Homologação.

## IX-II – NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, do código civil, assim, ficando vedada a continuidade das execuções em face dos avalistas e garantidores das dívidas sujeitas, devendo ser extintas aquelas execuções e liberadas eventuais penhoras e bloqueios.

## IX.III – PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Todos os créditos aprovados neste plano, com a novação e a concessão a Recuperação Judicial, os credores concordam com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

## X – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos a conta bancária, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), também por depósito bancário. Serve os mesmos como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

## X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar a Recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada a Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Rua Luiz Maragno, nº 570, Distrito Estação Cocal, CEP 88830-000, município de Morro da Fumaça/SC. Com os dados completos para pagamento:

I) nome e número do banco; II) número da agência e conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J. A partir da data de Homologação do Plano e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Os dados deverão ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada com tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de trinta dias, sempre por (AR).

A falta de comunicação desobriga a recuperanda a qualquer ônus que por ventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

## X.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos vencimentos, conforme estipulado neste plano. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, imediatamente no próximo dia útil.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda opta pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação



- judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste plano e as condições da empresa previsto em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o plano prevalecerá;
  3. Todos os anexos a este plano são a ele incorporado se constituem parte integrante do mesmo, na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este plano e qualquer anexo, este prevalecerá.
  4. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas.

#### XI.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

#### XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do plano, especialmente em relação às condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Representada; e
- b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

### XI.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelos juízes competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos e contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Morro da Fumaça, 10 de agosto de 2020.



Rodson Bergmam

Contador – CRC 026452/0-0